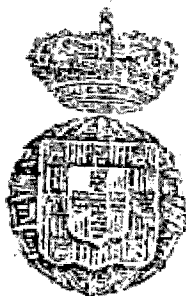


GAZETA

DE J A



DO RIO

NEIRO.

QUARTA FEIRA 26 DE MAIO DE 1819.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Recti que cultus pectora raborant.* H O R A T O.

Estados Unidos d' America.

Proclamação do Presidente dos Estados Unidos da America.

Porquanto se fez e concluiu em Londres uma Convenção entre os Estados Unidos da America e Sua Magestade o Rei do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, aos 20 dias do mez de Outubro, do anno do Senhor de 1818, por Alberto Gallatin, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos na Corte de França, e Ricardo Rush, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario á Corte de Sua Magestade Britannica, e o R. H. John Robinson, Thesoureiro da Marinha de Sua Magestade, e Presidente do Concelho Privado do Commercio e Agricultura, e H. Goulburn, Esc., hum dos Sub-Secretarios de Estado de Sua Magestade, plenamente authorisados pelos seus respectivos Governos: E porquanto a dita Convenção foi devidamente ratificada por Sua Alteza Real o Principe Regente, em nome e da parte de Sua Magestade Britannica, aos 9 dias de Novembro, do anno de Nosso Senhor de 1818; e pelo Presidente dos Estados Unidos por parecer, e consenso do Senado, a 28 de Janeiro seguinte: E porque as ratificações dos dois Governos forão trocadas, na Cidade de Washington, aos 30 dias do corrente mez de Janeiro, por John Quincy Adams, Secretario de Estado dos Estados Unidos da parte dos Estados Unidos, e o R. Hon. Charles Bagot, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica junto dos Estados Unidos, da parte de Sua Magestade Britannica.

os Artigos da dita Convenção são, palavra por palavra, os seguintes: --

Art. 1. Porquanto se tem suscitado differenças acerca da liberdade, que reclamão os Estados Unidos, para os seus habitantes, de pescar, secar, e salgar peixe, em certas costas, bahias, enseadas, e angras, dos dominios de Sua Magestade Britannica na America, convieo-se entre as altas partes Contratantes que os habitantes dos ditos Estados Unidos terão para sempre, em commum com os vassallos de Sua Magestade Britannica, a liberdade de pescar toda a qualidade de peixe, naquella parte da costa da Terra Nova, que se estende de Cabo Ray até as ilhas Rathe, na costa de Oest e do Norte de Terra Nova, desde o dito Cabo Ray até as ilhas Quirpon nas praias das ilhas Magdalenas, e igualmente sobre as costas, bahias, enseadas, e angras, desde Monte Julia, na costa meridional do Labrador, até e pelo Estreito de Bellisle, e dalli para o Norte indefinidamente ao longo da costa, todavia sem prejuizo dos direitos exclusivos da Companhia da bahia de Hudson; e os pescadores Americanos terão tambem liberdade para sempre, de secar e salgar peixe em algumas das bahias, portos e enseadas não habitadas da parte meridional da costa da Terra Nova, acima descrita, e da costa de Labrador; mas logo que a mesma, ou parte della, esteja habitada, não será permitido aos ditos pescadores secar, ou salgar peixe na tal porção habitada, sem primeiro se ajustarem para este fim com os habitantes, proprietarios, ou possuidores do terreno. E os Estados Unidos por isto renuncião para sempre

a qualquer liberdade, que até agora gozasse, ou pertencessem os seus habitantes, a pescar, secar, ou salgar peixe, dentro de 3 milhas marítimas de algumas das costas, bahias, enseadas, ou portos dos domínios de Sua Magestade *Britannica* na *America*, não incluídos dentro dos limites mencionados: com tanto que o pescador *Americano* possa entrar nas ditas bahias ou portos, a fim de alli se abrigar, ou concertar, de comprar madeira, e de fazer aguada, e não para outro algum fim. Mas ficarão debaixo das restricções, que se julgarem necessarias para atalhar que pesquem, sequem, ou salguem alli peixe, ou de qualquer maneira abusem dos privilegios, que por esta lhes são concedidos.

2. Conveio-se que huma linha tirada do ponto mais Noroeste do Lago dos matos (*Lake of the Woods*) ao longo do 49.º paralelo de latitude Norte, ou, se o dito ponto não estiver no 49.º paralelo de latitude Norte, huma linha tirada do dito ponto, direita ao Norte, ou ao Sul, segundo for necessario, até que a dita linha corte o dito paralelo de latitude Norte, e do ponto da dita intersecção direita ao Oest ao longo, e com o dito paralelo, será a linha de demarcação entre os territorios dos *Estados Unidos*, e os de Sua Magestade *Britannica*, e que a dita linha formará o limite septentrional dos ditos territorios dos *Estados Unidos*, e o limite meridional dos territorios de Sua Magestade *Britannica*, do Lago dos matos até os Montes Pedregosos (*Stony Mountains*).

3. Conveio-se que todo o paiz, que for reclamado por qualquer das partes sobre a Costa Noroeste da *America*, ao Oest das *Stony Mountains*, será livre e aberto com seus portos, bahias, e enseadas, assim com a navegação de todos os rios dentro das mesmas, pelo termo de dez annos da data da assignatura da presente Convenção, aos navios, cidadãos e vassallos das duas Potencias; subentendendo-se que esta Convenção não prejudicará direito algum, que qualquer das duas Altas Partes Contratantes tenha a alguma porção do dito paiz; nem affectará os direitos de alguma outra Potencia, ou Estado, a alguma parte do dito paiz, sendo o unico objecto das Altas Partes Contratantes, a este respeito, prevenir disputas e differenças entre ellas.

4. Todas as provisões da Convenção para regular o commercio entre os territorios dos *Estados Unidos* e de Sua Magestade *Britannica*, concluida em *Londres* aos 3 de Julho do anno de 1815, á excepção da clausula, que limitava a sua duração por quatro annos, e excepto igualmente quanto ella foi affectada pela declaração de Sua Magestade a respeito da Ilha de

Santa Helena, se estendem por esta, e continuão em vigor pelo termo de dez annos da data da assignatura da presente Convenção, da mesma maneira como se todas as provisões da dita Convenção fossem aqui especialmente mencionadas.

5. Porquanto se conveio pelo primeiro artigo do Tratado de *Ghent* que "Todo o territorio, lugares e possessões quaesquer, tomados a qualquer parte pela outra, durante a guerra, ou que tenha sido tomado depois de assignado este Tratado, excepto sómente as Ilhas aqui mencionadas, serão restituídas sem demora, e sem causar alguma destruição, ou tirar alguma artilharia, ou outra propriedade publica originalmente, tomada nos ditos fortes ou praças, que alli se acharem, na troca das ratificações deste Tratado, ou alguns escravos, ou outra propriedade particular.," — e porquanto debaixo do predito artigo os *Estados Unidos* reclamão para os seus cidadãos, e como propriedade particular a restituição, ou plena compensação de todos os escravos, que no tempo da troca das ratificações do dito Tratado estavam em territorios, praças, ou possessões quaesquer, que segundo o dito Tratado devião ser restituídas aos *Estados Unidos*, mas ainda então occupadas pelas forças *Britannicas*, quer os ditos escravos estivessem na data sobredita em terra, quer a bordo de algum navio *Inglez*, fundeado dentro do territorio ou jurisdicções dos *Estados Unidos*; e porquanto se tem suscitado differenças se pela verdadeira intenção e theor do dito Tratado de *Ghent*, os *Estados Unidos* tem jus á restituição, ou plena compensação por todos ou alguns escravos na forma mencionada, as Altas Partes Contratantes concordão em referir as ditas differenças a algum Soberano ou Estado amigo, que para este fim seja nomeado; e as Altas Partes Contratantes se obrigão mais a considerar a decisão do dito Soberano ou Estado amigo como final e concludente sobre todas as materias referidas.

6. Esta Convenção, depois de convenientemente ratificada pelo Presidente dos *Estados Unidos*, por parecer, ou com consentimento do seu Senado, ou por Sua Magestade *Britannica*, e trocadas mutuamente as respectivas ratificações, será obrigatoria aos ditos *Estados Unidos* e a Sua Magestade; e as ratificações serão trocadas em seis mezes da data deste, ou mais cedo se for possível.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios assignarão a mesma, e lhe affixarão o sello das suas armas.

Dado em *Londres* aos 20 de Outubro do anno do Senhor de 1818.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 21 do corrente. — Lima: 41 dias; F. Jug. Blossom, Com. Hickley. — Campos, 31 dias; B. Bom jardim da Fama, M. José Joaquim de Faria, C. ao M., assucar e agoardente. — Dito; dito, S. Nova Alliança, M. José Caetano da Silva, C. a Paulo José Alves, dito. — Dito; dito, S. S. Manoel Embaixador, M. João Thomaz Barreto, C. a Thomé José Ferreira Tinoco, dito. — Dito; dito, S. S. Joaquim Navegante, M. João Domingues, C. ao dito, dito. — Dito; dito, L. Felicidade, M. João da Silva Machado, C. ao dito, agoardente. — Dito; dito, S. Senhora da Penha, M. José Fernandes de Oliveira, C. ao M., assucar e agoardente. — Dito; dito, S. Senhora da Assumpção, M. José Pinto Neto, C. a Diogo Gomes Barrezo, dito. — Dito; dito, L. Santo Antonio Calipso, M. José Lopes, C. ao dito, dito. — Dito; dito, L. Santa Anna, M. Manoel Alves Roza, C. a Antonio Francisco Leite, dito. — Dito; dito, L. Vera Cruz, M. José de Medeiros, C. a Manoel Domingues da Cruz, dito. — Dito; 8 dias; L. Bom conceito, M. José Vieira da Silva, C. ao M., dito. — Dito; 7 dias; L. Santa Anna Nova, M. José Antonio da Cunha, C. a José Fernandes Pinto Guimarães, dito. — Dito; 11 dias; S. Penha, M. Manoel José da Silva, C. ao M., agoardente e mel. — Rio Grande; 21 dias; S. S. Caetano, M. Francisco Simões da Silva, C. a José Pedro Fernandes, carne, couros e trigo. — Ubatuba; 6 dias; L. Carolina, M. Joaquim José Madeira, C. ao M., farinha e feijão. — Cabo frio; 8 dias; L. Senhora do Cabo, M. Francisco de Azevedo, pão Brazil para o Banco. — Dito; 3 dias; L. Boa Esperança, M. Joaquim Fernandes Carmo, dito. — Rio de S. João; 3 dias; L. Santa Anna, M. José Rodrigues Maia, C. ao M., madeira e arroz. — Capitania; 11 dias; L. Boa viagem, M. José de Oliveira Couto, C. a Antonio Bento Pacheco, milho, arroz e madeira.

Dia 22 dito. — Pesca das baleias; G. Ing. Pomona, M. John Stevens, C. ao M., azeite de peixe. — Rio Grande; 12 dias; B. Flor da Caridade, M. José Domingues Vieira, C. a Manoel José Gomes Moreira, carne, couros, trigo e sebo. — Campos; 10 dias; L. Guia, M. Eduardo José da Camara, C. a Thomé José Ferreira Tinoco, agoardente e assucar.

Dia 23 dito. — New York; 5 mezes; G. Amer. Neptuno, M. Luther Mildrum, C. a Smyth, madeira e feno; segue para o Rio da

Prata. — S. Thome e Principe; 20 dias; E. Antillera, Com. Fernando de Lacerda. — Rio Grande; 21 dias; B. S. José Matoso, M. Jeronimo Teixeira de Almeida, C. a João Antonio Marques, carne, couros, sebo e charcos. — Dito; dito, S. Santo Antonio Erioso, M. Joaquim Jacinto Soares, C. ao dito, dito. — Dito; dito, B. Minerva, M. Antonio José Pereira Guimarães, C. a Jeronimo Francisco de Freitas Caldas, carne, couros, trigo e sebo. — Dito; dito, S. Bom jardim, M. Arturio Igraço Pereira, C. a João Antonio Pereira, dito. — Dito; 10 dias; S. Milindre, M. José de Souza Silva, C. a José Caetano Travassos, dito. — Dito; dito, S. Firmeza, M. Joaquim da Silva Lima, C. ao dito, trigo, couros e sebo. — Maranhão; 90 dias; B. Bom caminho, M. João Baptista Couto, lastro. — Monte Video; 14 dias; S. Bom fim do Sul, M. Joaquim Carlos da Silva, C. a Joaquim José Cardeza Guimarães, couros e sebo. — Santa Catharina; 9 dias; S. S. Domingos, M. José Moreira da Silva, C. a Francisco Xavier Pires, farinha, arroz e tubado. — Santos; 10 dias; L. Senhora do Amparo, M. José da Costa, C. ao M. assucar, arroz e farinha. — Rio de S. João; 10 dias; L. S. Joaquim Viajante, M. Antonio José Cerqueiros, C. a Gregorio Francisco Ramos, madeira e milho.

Dia 24 dito. — Filadelfia; 80 dias; G. Amer. Julia, M. Thomaz Wm Hughes, C. ao Sobrecarga, fazendas, genbira, vinho e sabbão. — Buenos Ayres; 11 dias; G. Hel. William, M. C. H. Roeseboom, C. ao M., couros. — De cruzar, B. de guerra Infante D. Miguel, Com. o Cap. Ter. D. Francisco de Souza Coutinho. — Rio Zaire; 57 dias; B. Principe Real, M. Theotimo José Theodoro Lisboa, C. a João Rodrigues Ritas, escravos. — Benguela; 58 dias; B. Esperança, M. Simão da Rocha Munhoz, C. a Joaquim Antonio Ferreira, cera e escravos. — Londres e Falmouth; 22 dias; B. Reg. Echo, M. John Henderson, C. a May e Lutin, ltrage e fazendas. — Gibraltar; 60 dias; B. Amer. Perseverance, M. Peleg Eldredgen, C. ao M., vinho, farinha, e agoardente; segue para o Rio da Prata. — Norfolk; 120 dias; E. Amer. Venus, M. Joseph Wood, C. a Maxwell, farinha e spermaceti. — Rio Grande; 11 dias; B. Amer. Swift, M. Joshua Gray, C. a Maxwell, trigo. — Cabo frio; 2 dias; L. Espada forte, M. Alanset da Costa Porto, pão Brazil para o Banco. — Dito; 4 dias; P. Ave Maria, M. Marcel Ferreira, C. a Joaquim José da Costa Pará-

abos, milho. — Campos; 14 dias; S. Bomfim, M. Joaquim Luiz dos Santos, C. ao M., agoriente e assucar. — Ria de S. João; 15 dias; L. Boa Fé, M. Antonio José, C. a Jo- s Francisco Diogo, madeira.

S A H I D A S.

Dia 21 do corrente. — Gruparim; L. S. Sebastião, Smta Antonio e Almas, M. Victoria- no José Pereira, lastro.

Dia 22 dito. — Moçambique; B. Paquete do Rio, M. Manoel Lopes da Silva, fazen- das. — Monte Video: B. Alleluia, M. José An- tonio de Freitas Lisboa, lastro. — Campos; S. Especulador, M. José Francisco Pantalhão, las- tro. — Cabo frio; L. Vontade de Deus, M. Francisco Marianns Pereira, lastro.

Dia 23 dito. — Buenos Ayres; B. Snipe, M. Martinho St. Maria, vinho e agoa- dente. — Laguna; S. Boa sorte, Custodio Souza Machado, lastro. — Campos; L. Tri- dade, M. Custodio Pereira Neves, carne e ca e fazendas. — Dito; L. Conceição, M. João Luiz Barboza, lastro. — Parati; L. In- nhora da Penha, M. Manoel de Sande Nub, lastro.

Dia 24 dito. — Boston; B. Amer. W. hington, M. Samuel R. Greory, caffè e azu- car. — Rio Grande; S. Coca, M. José Venan- cio de Freitas, fazendas. — Dito; S. Pluta- M. João Antonio da Costa, sal e fazendas. — Ilha Grande; L. Boa viagem, M. Manoel de- ves da Cruz, madeira e fazendas.

A V I S O S.

José Alves da Costa Basto Portugal participa a todas as pessoas, que precisarem de lhe fazer algumas participações para o bem de seu direito, que ao presente mora na Praia Gran- de, mas que desde o dia 24 do corrente mez em diante o poderão procurar em qualquer dia de semana das 9 horas até ás 2 da tarde nas suas lojas da rua da Quitanda, ou na casa que foi de sua residencia, na rua das Violas N.º 14, segundo andar.

Na rua Detraz do Hospicio, da rua da Quitanda para cima nas cazas N.º 21, abriu- se huma loja, onde se achão varios sortimentos de quinquilharias, casquinha e mais generos, como çapatos para homem, selins com todos os preparos, e todos os apetrechos de casquinha para preparar seges, e carruagens, mollas para as mesmas, assim como galões, tudo de diffe- rentes gostos e de ultima moda.

Quem percizar de alguma pessoa para escripturação mercantil, por partida singela, pro- cure na rua Direita na Confeitaria de Horacio Messeri, N.º 13, onde se lhe dirá quem he e as condições, com que se póde ajustar.

Quem quizer comprar humas cazas de sobrado na Prainha em cima da pedra do sal, com mais de 8 braças de terreno no lado, falle com José Caetano Rocha, rua da Lapa dos Mercadores, N.º 1.

Quem perdeu hums oculos fixos, procure na rua do Senhor dos Passos, N.º 80.

Nos dias 7, 8 e 9 do mez de Junho proximo futuro pelas 3 horas da tarde, nas ca- zas e escritorio dos Negociantes fallidos José Luiz Alves e José Alves da Costa Bastos Portugal na rua das Violas N.º 14, se hão de arrematar em hasta publica os escravos, e bestas de sege e carroça, pertencentes a hum e outro fallido, a Galera Felix Eugenia, Escuna Felix Carlota, Ponque Bom fim, hum Catraio, e Escaler Fama, e alguns pretos marinhoiros, cujos inventa- rios, e avaliações se poderã ver todos os dias de manhã no dito Escritorio, onde tambem nas mesmas tardes, e seguintes se hão de arrematar por arrendamento annual as cazas ditas N.º 14 com reserva de hum a sala e alcova no 2.º andar da parte da frente, durante a escriptura- ção relativa ás duas cazas; e tambem as cazas nobres em Catumbi, em que morava Jose Luiz Alves, e respectiva chacara, e bem assim as cazas terras contiguas a ella. Em todos os dias anteriores á arrematação se recebem os lanços no mesmo Escritorio.

Desapareceu hum escravo de idade de 18 a 20 annos, a poucos tempos, de nação Moçambique, com huma marca B no braço esquerdo e com algumas marcas na testa, quem d'elle souber dará parte na casa da rua do Oxvidor N.º 32, e lhe dará suas alviçaras.

João Soares Pinto de Mattos rua do Rozario N.º 19, primeiro andar, perdeu no dia Sexta feira de manhã 14 do corrente, huma carteira de marroquim encarnado com varios pa- peis, e entre elles hum bilhete do Banco do valor de 300:000 réis: quem tiver achado e qui- zer restituir, receberá a quantia de 80:000 réis.

Vende-se a arnação da loja de varejo rua da Quitanda, esquina da rua do Sabão; quem a pertencer dirija-se na mesma rua da Quitanda á loja N.º 44.